

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 090/2015

Catalão, 23 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a ceder à instituição financeira pública, créditos de compensações financeiras a que o Município de Catalão tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, limitado ao término do mandato do atual chefe do Poder Executivo.

A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica é um direito de todos os Municípios, conforme previsão do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.990, de 08/01/1997, 9.984, de 17/06/2000, 9.993, de 24/07/2000 e pelos Decretos Federais n.º 01, de 07/02/1991 e 3.739, de 31/01/2001, sujeitando-se em qualquer caso, às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

Os recursos de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital, tais como obras e instalações e aquisição de material permanente, e/ou pagamentos extraordinários de dívidas junto à União, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, no ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,



Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 25 , de 23 de fevereiro de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Catalão, Estado de Goiás, tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do atual chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de Catalão tem, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº. 1, de 07 de fevereiro de 1991, e nº. 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento

extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Município de Catalão, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.



JARDEL SEBBA
Prefeito